



Carta aberta

Saudações, associados e associadas. Chegamos ao fim de mais um biênio e a diretoria da Adepam gostaria de, primeiramente, agradecer pela oportunidade de representar nossa classe defensorial nos últimos dois anos. Foram dias de muitos desafios, aprendizados e realizações, vividos ao longo de nossa caminhada pelo engrandecimento de nossa associação, bem como pelo fortalecimento classista de nossa condição ímpar, como Defensoras e Defensores Públicos do Amazonas.

Enquanto seus representantes, sentimo-nos gratos por todo o apoio dirigido às nossas iniciativas e que nos possibilitaram desenvolver diálogos, parcerias, resultados. Alguns deles estão aqui dispostos, em agradecimento e no exercício de accountability: recordar é (re)viver! Eis algumas de nossas atuações:

ATUAÇÃO POLÍTICO-ASSOCIATIVA

Aproximação político-social com representantes executivos, legislativos estadual e federal e de órgãos que compõem a área jurídica amazonense, como: Assembleia Legislativa do AM, Prefeitura Municipal de Manaus, Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, presidências do TJ/AM, do TCE/AM e da OAB/AM, etc., bem como por meio de nossa bancada legislativa federal, na condição de Presidência associativa estadual e diretoria de articulação social da Anadep, posição nunca antes alcançada no cenário associativo brasileiro, pela Adepam;







ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Também apresentamos proposituras administrativas perante à atual gestão da nossa DPE e ao Conselho Superior:

-Extensão de recebimento de auxílio-saúde aos inativos: após inicial requerimento administrativo da Adepam, a atual gestão entendeu por realizar uma consulta ao TCE, presente nos autos de nº.15815/2022-TCE/AM. Após a precedente manifestação do Pleno do referido Tribunal, que afirmou que “pode ser estendido a defensores e servidores inativos, se, a teor da Lei complementar estadual nº 01/90, condicionada à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no sentido de alterando as regulamentações, a fim de incluir os membros aposentados da DPE/AM, mediante análise prévia das disponibilidades orçamentária e financeira da Instituição, consoante demonstre o Defensor Público Geral, ao submeter a matéria ao Colegiado.”, não houve retorno à Adepam por parte da atual gestão de quaisquer providências tomadas para o alcance do referido desiderato, mesmo após a devida intimação desta, em julho do corrente exercício. Desta forma, a associação entendeu por encaminhar o presente pleito ao Egrégio Conselho Superior da DPE/AM, para análise e consequente deliberação;

-Tratamento equitativo entre classes nos plantões judiciais, com a equiparação remuneratória entre capital e interior (SEI 23.0.000001577-6), por entendermos que o exercício defensorial desenvolvido pelos colegas do interior deve receber a mesma contraprestação financeira direcionada aos membros da capital; até o presente momento, sem resposta da atual gestão;

-Minuta de resolução, voltada à instituição de políticas institucionais às mulheres gestantes e em aleitamento materno (SEI 23.0.000001950-0): de propositura da Adepam, o presente pleito foi analisado e votado pelo Egrégio Conselho Superior, que exarou a Resolução de nº. 17/2023- CSDPE/AM, em vigor;

-Minuta de resolução, voltada à instituição de políticas institucionais às pessoas com deficiência (SEI 23.0.000008219-8): de propositura da Adepam, o presente pleito encontra-se em análise pelo Egrégio Conselho Superior;

-Minuta de resolução, voltada à instituição do auxílio-funeral (SEI 23.0.000015868-2): de propositura da Adepam, o presente pleito encontra-se em análise pelo Egrégio Conselho Superior;

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº _

Altera a Resolução nº 020/2020-CSDPE/AM, que regulamenta o benefício de plano de assistência médico-social aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, nos

termos do art. 102, da LC n.º 80/1994 c/c art. 18 da LC n. 01/90 e art. 1º do Regimento Interno do CSDPE/AM;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1211 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos da Consulta nº 15815/2022, onde o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas entendeu pela possibilidade de concessão do Benefício de Assistência Médico-Social aos membros aposentados da DPE/AM.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o §1º, do art. 1º e inciso I, do art. 6º, da Resolução nº 020/2017-CSDPE/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º São considerados beneficiários do auxílio-saúde os membros em atividade, bem como os

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº _

Institui no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas a política de proteção dos direitos das pessoas com deficiência e o regime especial de trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua atribuição legal prevista no inciso I, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de março de 1990, conforme texto consolidado e publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III do Regimento Interno do

Conselho Superior do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM);

CONSIDERANDO a incorporação com status de norma constitucional, nos termos do §3º, do art. 5º, da Constituição Federal, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporando em nosso ordenamento jurídico os princípios da dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência da pessoa; a não discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre homem e mulher; e

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº _

Institui a Política de Valorização da Maternidade, da Amamentação e de Proteção da Primeira Infância e regulamenta o regime de trabalho especial para defensoras públicas e servidoras gestantes e lactantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua atribuição

legal prevista no inciso I, do artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 01, de março de 1990, conforme texto consolidado e publicado no DOE de 21 de março de 2005, e no art. 14, III do Regimento Interno do Conselho Superior do Estado do Amazonas (Resolução nº 004/2012-CSDPE/AM);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, artigo 7º, incisos XX e XXII, artigo 39, §3º, artigo 203, inciso I e artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

ATUAÇÃO JURÍDICA

Foram realizadas inúmeras assessorias jurídicas à causas judiciais e extrajudiciais de associados e associadas, de cunhos individual e coletivo, tendo sido todas acompanhadas pela diretoria e interessados (as);



ATUAÇÃO SOCIAL

- Realização de nossas confraternizações (maio e dezembro);
- Instituição dos Eventos Literário e Cultural, com a finalidade de promover os lançamentos das obras individual e/ou coletivamente assinadas por associados e associadas, além de reforçar o convívio associativo;

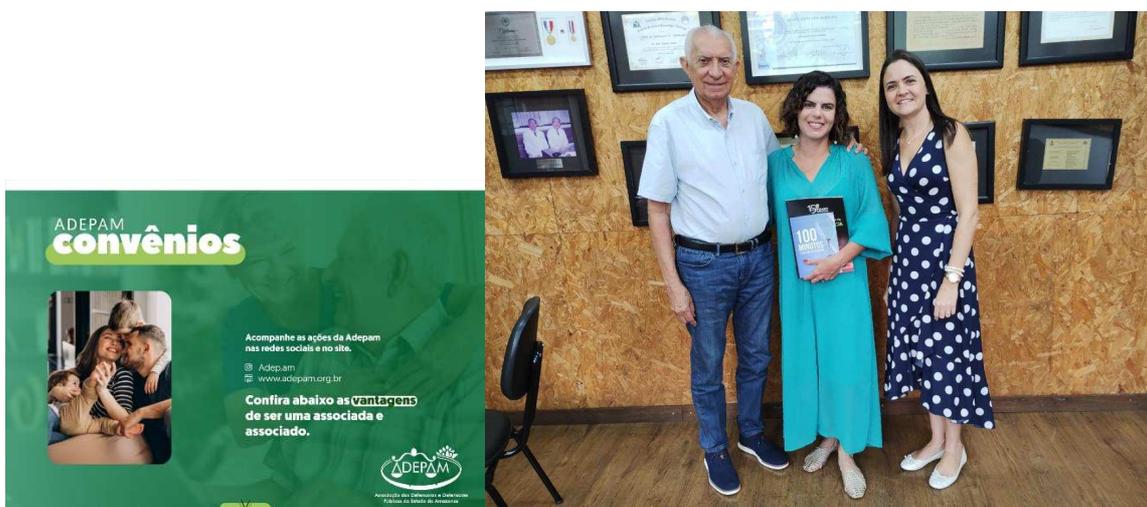




- Adesão ao Plano Gym Pass, voltado às saúdes física e mental de seus associados e associadas;



- Revitalização dos convênios da Adepam com prestadores de serviço, por meio da renovação de 13 parcerias e com o alcance de 21 novas vantagens, em vários setores do mercado local, todas direcionadas aos associados e associadas.



- Instituição de plano de saúde associativo estadual, este um pleito antigo de nossos associados e associadas e de cunho especialmente associativo! Tivemos a inicial adesão de 33 associados e já possuímos novos interessados e interessadas, pela inclusão de novo grupamento, em breve data;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMERCIALIZAÇÃO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS (ADEPAM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.994.883/0001-35, com sede na rua dos Andradas, nº18, Edifício Tartaruga, Centro – Manaus – AM, CEP: 69.005-180, neste ato representada segundo seu estatuto social, por sua Presidente Melissa Souza Credie Borborema, brasileira, defensora pública, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 13836560 , expedida pelo SSP AM, inscrito no CPF sob nº 650.751.612-00, residente e domiciliado na cidade de Manaus, doravante denominada simplesmente “**Contratante**” e,

DINAMO GESTÃO EM SAÚDE, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 1435 – sala 708, Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.130-138, inscrita no CNPJ sob o nº 45.899.296/0001-62, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seu Presidente Marco Antônio Abreu Moreira, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI 1460997-5 SSP/AM, inscrito no CPF 729.290.142-53, com domicílio fiscal em Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente “**Contratada**”.

RESOLVEM, nesta data, de pleno e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Comercialização e Gestão de Plano de Saúde, dentro da permissibilidade da legislação em vigor, bem como das normas e regulamentos expedidos pelas Operadoras de

- Ações filantrópicas, com doações de cestas básicas em datas comemorativas e/ou após iniciativas associativas.



E chegou novembro! Tempo de agradecer, de refletir sobre o que foi alcançado e almejar o encontro com o “ainda não explorado”, nessa labuta associativa e paralela à rotina da atividade-fim que nos acompanha diariamente, mas que não é capaz de enfraquecer nosso desejo de tentar. De persistir até realizar.

Foi uma honra, colegas em exercício e já na inatividade.

Muito, muito obrigada!

Melissa Souza Credie Borborema

Presidente